

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

Acrescente-se § 7º ao art. 6º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, na forma proposta pelo art. 15 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....

§ 7º As instituições financeiras, no âmbito do Peac-FGI, deverão promover ações de incentivo ao empreendedorismo feminino voltadas à facilitação do acesso de mulheres às linhas de crédito, especialmente no contexto das microempresas e empresas de pequeno porte.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora o país tenha avançado no sentido de reduzir as assimetrias de gênero no mercado de trabalho, muitos desafios permanecem, como a existência de desigualdade salarial e a menor participação das mulheres em cargos mais elevados. Nesse contexto, o empreendedorismo feminino também desponta como uma importante via de crescimento e desenvolvimento pessoal das mulheres, assim como de dinamização da economia de nosso país.

Segundo uma pesquisa realizada pelo Sebrae em 2023, as mulheres enfrentam vários obstáculos para empreender, como menor apoio dos parceiros, maior influência da maternidade, maior sobrecarga de responsabilidades, preconceito de gênero e maior tempo dedicado ao cuidado da família e às tarefas domésticas.

Assim, é importante que hajam medidas para estimular o empreendedorismo feminino. Nesse sentido, a presente emenda prevê que as instituições financeiras participantes do programa Peac-FGI deverão promover ações de incentivo ao empreendedorismo feminino voltadas à facilitação do acesso



de mulheres às linhas de crédito, especialmente no contexto das microempresas e empresas de pequeno porte.

Sala da comissão, 26 de abril de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4026316386>